

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal
nº 14/2019 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo SEI nº: 00020-00010429/2018-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70.620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **ALEXANDRE MORAES PEREIRA**, na qualidade de Secretário Geral, em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal **JULEAN DECORAÇÕES LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.525.127/0001-88, com sede na Avenida Olavo Bilac, 150, Cerâmica, Juiz de Fora - MG, CEP nº 36.080-350, representada por **ÂNGELA EUZÉBIO FERNANDES**, portador do RG nº 10.116.151 SSP/MG e do CPF nº 033.649.476-94, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 17/2018 - SRP (ID SEI 13496089), da Proposta (ID SEI 23800309), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de vidros para janelas, trincos e películas, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2018 - SRP (ID SEI 13496089) e a Proposta (ID SEI 23800309), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega e instalação do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2018 (ID SEI 13496089) e na Proposta (ID SEI 23800309), facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Unidade de Administração Geral

SAM Projeção I Edifício Sede, 2º andar, CEP 70.620-000 – Brasília-DF

Fone: (61) 3325-3370



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



5.1.O valor do Contrato é de R\$7.096,24 (sete mil, noventa e seis reais e vinte e quatro centavos) **conforme detalhamento abaixo**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Película tipo fumê invertido 10% (transmissão de Visibilidade - 10%, Transmissão de raios UV - 0%, Energia total refletida 74%), INSTALADA	41,68	M ²	R\$ 40,38	R\$ 1.537,16
07	Película branca Jateado (Transmissão de Visibilidade - 0%; Transmissão de Energia Solar - 10%; Transmissão de UV - <5 %; Infravermelho - 89%), INSTALADA	113,48	M ²	R\$ 34,48	R\$ 3.912,79
08	Película simples (Filme poliéster; Cor fumê invertido; Transmissão de luz 6%, Reflexão de luz interna 35%; Reflexão de luz externa 13%; Energia solar transmitida 9%; Total de energia solar rejeitada 84%; Transmissão de raio UV 5%), INSTALADA	40,77	M ²	R\$ 36,88	R\$ 1.646,29
Valor Total					R\$ 7.096,24

5.2. O valor do Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

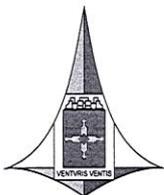
II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2.O empenho é de R\$7.096,24 (sete mil, noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00250, emitida em 27/06/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.1.O pagamento será realizado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do fornecimento/serviços prestados, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão Executora do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2.Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3.Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art. 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1.O contrato para o fornecimento e instalação dos vidros, películas e trincos terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega e instalação, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

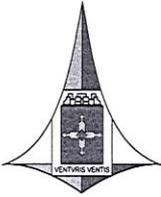
9.1 - A garantia do material será de 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante na Proposta (ID SEI 23800309), caso de prazo superior ao mínimo estipulado.

9.2 - O prazo de garantia iniciará sua contagem a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, refazer ou corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, fornecendo todas as informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.4. Designar servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

10.5. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no curso da contratação.

10.6. Permitir acesso de funcionários, devidamente identificados, às suas instalações quando solicitado pela Contratada, tanto para a realização de vistoria, quanto para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

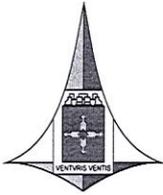
11.4. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

11.5. A contratada deverá ser responsável pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da Lei Federal 12.305/2010 e Lei Distrital 4.770/2012;

11.6. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.7. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

11.8. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob



pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

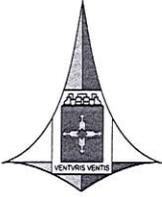
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Brasília, 11 de julho de 2019

Pelo Distrito Federal:

[Handwritten signature]
ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Secretário Geral
Em substituição

Pela Contratada:

[Handwritten signature]
ÂNGELA EUZÉBIO FERNANDES
Representante Legal

Testemunhas:

1 –
2 –

[Handwritten signature]
Dilcey Jacoba Nunes
Diretor de Licitações e Gestão de
Contratos - PGDF/SEGER/SUAG/DICOM
CPF: nº 06-929.661-88

[Handwritten signature]
Gonçalo Melo de Sousa Fainha
CPF: 026.445.733-57